

## ACÓRDÃO Nº 1591/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC-021.413/2013-4
2. Grupo: II – Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91), Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (CPF 434.634.793-20), Elizabete Rodrigues da Silva (CPF 737.979.103-63), Maria Hozana Dias Teixeira (CPF 466.082.573-68), Construtora Copel Ltda. (CNPJ 04.588.425/0001-14), Construtora Cordeiro e Almeida Ltda. (CNPJ 05.370.841/0001-04), Construtora Mesquita (CNPJ 05.410.930/0001-37), FAS - Construções Ltda. (CNPJ 03.164.359/0001-92), Kotta Construções Ltda. (CNPJ 05.398.069/0001-39) e Lomaccon Locação e Construção Ltda. (CNPJ 03.354.650/0001-23).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canindé/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por determinação do Acórdão 4920/2013-TCU-1ª Câmara, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Canindé/CE, no âmbito dos Convênios PGE 75/2004 e PGE 99/2004, firmados com o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabete Rodrigues da Silva e Maria Hozana Dias Teixeira;

9.2. rejeitar as defesas apresentadas pelas empresas Construtora Cordeiro e Almeida Ltda., Lomaccon Locação e Construção Ltda. e FAS Construções Ltda.;

9.3. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Antonio Glauber Gonçalves Monteiro e as empresas Construtora Copel Ltda., Construtora Mesquita e Kotta Construções Ltda.;

9.4. aplicar a Antonio Glauber Gonçalves Monteiro, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar a Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabete Rodrigues da Silva e Maria Hozana Dias Teixeira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. inhabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, Antonio Glauber Gonçalves Monteiro, Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, Elizabete Rodrigues da Silva e Maria Hozana Dias Teixeira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade das empresas Construtora Copel Ltda., Construtora Mesquita e Kotta Construções Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais (vide Acórdão 348/2016-Plenário); e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral, em exercício